



Estado de Goiás - Poder Legislativo
Câmara Municipal de São João d'Aliança

17ª Legislatura – 2021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2.024
PROCESSO N.º 518/2.024

Ao

Setor de Licitações e Contratos Públicos

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2.024.
PROCESSO N.º 518/2.024 - OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
GESTÃO DIGITAL POR MEIO DA
DIGITALIZAÇÃO CENTRALIZADA DE
ACERVO E ENTRADA CONTINUADA DE
DOCUMENTOS, COM TRATAMENTO,
ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO,
INDEXAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE
IMAGENS DIGITALIZADAS, ALÉM DE
CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA DE
GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
D'ALIANÇA (GO).

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica acerca do Procedimento de Pregão Eletrônico de n.º 01/2.024. Processo de n.º 518/2.024 - **objeto: Contratação de serviço de gestão digital por meio da digitalização centralizada de acervo e entrada continuada de documentos, com tratamento, armazenamento temporário, indexação e classificação de imagens digitalizadas, além de customização de sistema de gerenciamento de documentos da Câmara Municipal de São João d'Aliança (GO)**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (TR).

Constam do respectivo processo administrativo os seguintes documentos:

- a) Autuação do Procedimento de Pregão Eletrônico de n.º 01/2.024. Processo de n.º 518/2.024;
- b) Memorando lavrado pela Coordenadora Geral da Câmara, em que solicita a contratação, com as devidas justificativas;
- c) Estudo Técnico Preliminar (ETP), atendendo ao disposto na Lei de n.º 14.133/2.021 e na Instrução Normativa de n.º 40/2.020, e 009/2.023 (TCM-GO), tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01;



Estado de Goiás - Poder Legislativo
Câmara Municipal de São João d'Aliança

17ª Legislatura – 2021/2024

d) Despacho emitido pelo Agente de Contratação, remetendo os autos à Divisão de Contabilidade e Orçamento para certificar e declarar a existência de dotação orçamentária para a contratação;

e) Planilha, pelo Agente de Contratação, indicando o total geral da estimativa de levantamento de preços, descrição dos itens, unidade, quantidade e outros;

f) Declaração da Contadora informando a existência de dotação orçamentária para realizar a contratação e Estimativa do Impacto Financeiro e Orçamentário lavrado pelo Tesoureiro;

g) Termo de Referência (TR), servindo-se de projeto básico, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação;

h) Autorização de instauração de procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, pelo Presidente;

i) Autuação, pelo Agente de Contratação, indicando a abertura do Pregão Eletrônico de n.º 01/2.024. Processo de n.º 518/2.024;

j) Remessa ao Controle Interno e Setor Jurídico, pelo Agente de Contratação.

Posteriormente, considerando os atos adotados no procedimento do Pregão Eletrônico de n.º 01/2.024. Processo de n.º 518/2.024, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 53, da Lei de n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido ao exame em testilha. *In casu*, Pregão Eletrônico. Contudo, esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade, diante da pretendida contratação.

A propósito, o pregão é modalidade de licitação prevista no artigo 6º, XLI, da Lei de n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021, se faz de modalidade de licitação feita por meio de apresentação de propostas e lances em sessão pública, onde a administração pública adquire bens e serviços comuns, por meio de tecnologia de informação, pela internet, onde os licitantes e o pregoeiro realizam suas atividades do certame, valendo-se de software específico. Logo, a contratação de um serviço de gestão digital é uma medida estratégica para modernizar, otimizar e proteger o processo de gerenciamento documental da Câmara Municipal de São João d'Aliança (GO).



Estado de Goiás - Poder Legislativo

Câmara Municipal de São João d'Aliança

17ª Legislatura – 2021/2024

Sobre a matéria, o certame observa a fase preparatória consubstanciada nos respectivos documentos que instruem o procedimento administrativo, os quais estão indicados no Relatório anteriormente descrito. Contudo, deve ser divulgado o edital de licitação, nos termos do artigo 17, incisos I e II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, observando-se as fases, em sequência.

Outrossim, o procedimento licitatório está respeitando a preferência dos atos desencadeados de forma eletrônica, com fulcro no art. 17, § 2º, da Lei de n.º 14.133/2.021.

Atento ao estudo da modalidade de licitação do pregão Eletrônico, o processo desenvolveu-se em consonância aos procedimentos especificados nos artigos 17, 28, inc. I, e 29, todos da Lei que norteia as Licitações e os Contratos Administrativos (Lei de n.º 14.133/2.021).

Consoante a qualificação da hipótese prevista no art. 17, § 2º da Lei de n.º 14.133/2.021, a doutrina (JUSTEN FILHO, 2.021, pág. 322) ensina, *“A utilização do modo eletrônico para licitações foi iniciada e desenvolvida no modelo do pregão eletrônico. Ao longo da última década, as dificuldades e as soluções apropriadas foram sendo identificadas. A experiência do pregão eletrônico é indispensável para a implantação do modo eletrônico de realização de licitações previsto na Lei 14.133/2021”*.

Sob tal aspecto, é lícito e legal a modalidade de pregão Eletrônico para a contratação entre Prestador de Serviços e a Câmara Municipal de São João d'Aliança/GO, porquanto a obrigação de realizar licitação sob a forma eletrônica, a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei de n.º 14.133/2.021, mostra-se preferencial.

Em suma, evidenciado o cumprimento de todas as etapas do certame até aqui, somados todos os outros aspectos citados acima, tem-se que, o processo administrativo atende aos requisitos jurídicos indispensáveis para fiel cumprimento de seu objetivo.

CONCLUSÃO

Portanto, com escopo na legalidade, publicidade, eficiência, eficácia, interesse público, probidade administrativa, transparência, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade no âmbito da Administração Pública (art. 5º, da Lei de n.º 14.133/2.021).

Declara-se, pela viabilidade da modalidade da licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO para a contratação com empresa e, consequente prestação dos serviços mencionados no TR, em favor da Câmara Municipal de São João d'Aliança/GO, com fulcro nos art./s 17, § 2º, 28, inc. I e 29,



Estado de Goiás - Poder Legislativo
Câmara Municipal de São João d'Aliação

17ª Legislatura – 2021/2024

todos da Lei que norteia as Licitações e os Contratos Administrativos (Lei de n.º 14.133/2.021).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento.

São João d'Aliação/GO, 03 de outubro de 2.024.

CHARLES VAZ MARQUES

Procurador-Legislativo da Câmara Municipal de São João d'Aliação/GO
OAB/GO de n.º 49.971